



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA

**MANIFESTAÇÃO CONJUNTA Nº 02/2022 MME/MMA - OFERTA
PERMANENTE DE ÁREAS**

1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo apresentar a Manifestação Conjunta do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA) em relação ao Campo de Japiim, localizado na Bacia do Amazonas, Estado do Amazonas, visando sua inclusão em Oferta Permanente de Áreas, em atendimento ao art. 6º, §2º, da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 17/2017 [1] e observando o estabelecido na Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2].

2. REFERÊNCIAS

- [1] Resolução CNPE nº 17, de 08 de junho de 2017. (SEI nº 0673793)
- [2] Portaria Interministerial MME/MMA nº 01, de 22 de março de 2022. (SEI nº 0673649)
- [3] Resolução CNPE nº 27, de 09 de dezembro de 2021. (SEI nº 0673795)
- [4] Ofício nº 780/2020/SSM/ANP-RJ-e, de 25 de agosto de 2020. (SEI nº 0673548)
- [5] Ofício nº 92/2021/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ-e, de 20 de agosto de 2021. (SEI nº 0673549)
- [6] Ofício nº 52/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ-e, de 23 de fevereiro de 2022. (SEI nº 0673550)
- [7] Parecer Técnico nº 111/20 – GERM/IPAAM, 03 de novembro de 2020. (SEI nº 0673551)
- [8] Ofício nº 0083/2021/DT/IPAAM, de 25 de fevereiro de 2021. (SEI nº 0673552)
- [9] Ofício nº 1211/2021/GS/SEMA, de 25 de agosto de 2021. (SEI nº 0673553)
- [10] Parecer Técnico nº 0136/2022-GERM/IPAAM, de 16 de maio de 2022. (SEI nº 0673554)
- [11] Ofício nº 0484/2022/DT/IPAAM de 19 de maio de 2022. (SEI nº 0673555)
- [12] Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. (SEI nº 0674457)
- [13] Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996. (SEI nº 0674460)
- [14] Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961. (SEI nº 0674461)
- [15] Nota Técnica nº 52/2020/SDP/ANP-RJ de 25 de maio de 2020. (SEI nº 0673556)
- [16] Resolução ANP nº 817, de 24 de abril de 2020. (SEI nº 0674464)
- [17] Parecer Técnico nº 513/2022-GGEO/IPAAM, de 23 de março de 2022. (SEI nº 0673557)
- [18] Resolução de Diretoria ANP nº 0319, de 15 de abril de 2010. (SEI nº 0674467)

3. INTRODUÇÃO

Resolução CNPE nº 17/2017 [1] estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define suas diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações. A Resolução objetiva a atração de investimentos e ao aumento das reservas e da produção nacional de petróleo e gás natural, assegurando a observância das normas e procedimentos ambientais, de segurança operacional e das melhores práticas nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, de forma ambientalmente sustentável.

A Resolução CNPE nº 17/2017 [1], modificada pela Resolução CNPE nº 27/2021 [3], autorizou

a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, por meio de ofertas permanentes, à exceção dos campos ou blocos na área do pré-sal e nas áreas estratégicas, salvo por uma Resolução específica do CNPE.

De acordo com o art. 6º da Resolução CNPE nº 17/2017 [1], o planejamento de outorga de áreas deve levar em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais.

Alternativamente, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Resolução CNPE nº 17/2017 [1], para as áreas cujos estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, ainda não tenham sido concluídos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do MME e do MMA. Os procedimentos, critérios e prazos para as manifestações conjuntas foram disciplinadas pela Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2].

Com base na Resolução CNPE nº 17/2017 [1], modificada pela Resolução CNPE 27/2021 [3], que autorizou a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, por meio de ofertas permanentes, a ANP pretende incluir o Campo de Japiim, localizado na Bacia do Amazonas no Sistema de Oferta Permanente.

Assim, a presente Manifestação Conjunta trata, especificamente, do Campo de Japiim, na Bacia do Amazonas, Estado do Amazonas, Bacia esta que ainda não foi objeto de estudo multidisciplinar de avaliação ambiental.

4. ÁREAS A SEREM OFERTADAS

O Campo de Japiim é oriundo da Rodada Zero da ANP, sendo que sua Declaração de Comercialidade foi apresentada em 21/05/2004 e a última versão do seu Plano de Desenvolvimento (PD) foi aprovada pela Resolução de Diretoria (RD) nº 0319/2010 [18].

De acordo com a Resolução ANP nº 817/2020 [16], o Campo do Japiim pode ser incluído em processo de licitação, uma vez que *“a ANP poderá incluir área terrestre sob contrato a ser devolvida em processo de licitação, a partir de vinte e quatro meses antes da data prevista para o término da produção”*, conforme previsto no art. 40 da mencionada resolução.

Conforme consta na Nota Técnica nº 52/2020/SDP/ANP-RJ [15], em 05/07/2016 o atual operador comunicou sua decisão pela devolução do Campo do Japiim à ANP, que, por sua vez, em 13/09/2019, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP), solicitou ao concessionário o Programa de Desativação de Instalações (PDI) da área, sendo o pleito atendido em 13/11/2019. Em 22/11/2019, o PDI foi enviado à Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM) da ANP para análise técnica, que em 22/11/2019, concluiu em não haver óbices ao documento. Por fim, em 14/01/2020 a Superintendência de Promoção de Licitações (SPL) da ANP, iniciou os procedimentos internos para a inclusão do campo no processo de Oferta Permanente de áreas.

A Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2], em seu inciso II do art. 2º, estabelece que, após a definição dos blocos ou áreas a serem ofertadas de forma permanente pela ANP e em se tratando de bacia sedimentar terrestre, se faz necessário solicitar parecer do órgão de meio ambiente estadual com competência para o licenciamento ambiental na área de petróleo e gás natural, e, quando couber, a outros órgãos e entidades da administração pública, contendo: (i) os normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental das atividades de petróleo e gás; (ii) eventual sobreposição com unidades de conservação e suas zonas de amortecimento (ZA); (iii) eventual sobreposição com áreas de ocorrência de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção; e (iv) eventual restrição ou recomendações de uso da terra contidas em zoneamento ecológico-econômico legalmente instituído.

No caso do Campo de Japiim, localizado no Amazonas, a ANP encaminhou solicitações ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas - SEMA/AM, respectivamente, por meio dos Ofícios nº 780/2020/SSM-e-ANP [4], nº 92/2021/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ [5] e nº 52/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ [6].

O IPAAM e a SEMA/AM se manifestaram sobre o pleito, respectivamente, por intermédio do Parecer Técnico nº 111/20-GERM/IPAAM [7], encaminhado pelo Ofício nº 0083/2021/DT/IPAAM [8], Ofício nº 1211/2021/GS/SEMA [9], e Parecer Técnico nº 0136/2022-GERM [10], encaminhado pelo Ofício nº 0484/2022/DT/IPAAM [11].

A Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2] também estabelece que as áreas dos blocos analisados devem ser excluídas caso tenham sobreposição com: (i) unidades de conservação, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 [12], excetuadas suas zonas de amortecimento e as Áreas de Proteção Ambiental (APA), que compõem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

(SNUC), conforme Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), cujas bases de dados georreferenciadas oficiais se encontram disponibilizadas no sítio do MMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); e (ii) terras indígenas delimitadas, declaradas, homologadas e regularizadas por decreto presidencial ou área interditada com restrição de ingresso e trânsito em razão da presença de índios isolados, regido pelo art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 [13], conforme consta da base de dados georreferenciados disponibilizada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Ademais, deve ser informada a sobreposição de tais áreas com: (i) APA e zonas de amortecimento das demais unidades de conservação, quando existentes, que compõem o SNUC, nos termos da Lei nº 9.985, de 2000 [12], cujas bases de dados georreferenciadas oficiais se encontram disponibilizadas no sítio do MMA e do ICMBio; (ii) áreas com ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção, com base nas informações georreferenciadas disponibilizadas pelo Jardim Botânico do Rio de Janeiro, a partir da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção; (iii) áreas com ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção, com base nas informações georreferenciadas disponíveis no Sistema de Avaliação do Risco de Extinção da Biodiversidade - SALVE, do ICMBio, a partir da Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção; (iv) assentamentos, territórios quilombolas, de acordo com a base de dados georreferenciados disponibilizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); (v) áreas tombadas, sítios arqueológicos ou paleontológicos, nos termos da Lei nº 3.924, de 1961 [14], cujos dados georreferenciados são disponibilizados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan); e (vi) áreas com riscos geológicos, conforme a base de dados georreferenciados disponível no sítio do Serviço Geológico do Brasil (CPRM).

De acordo com a Portaria Interministerial, a Manifestação Conjunta deve indicar o potencial petrolífero e eventuais restrições ambientais, bem como os aspectos específicos apontados pelos órgãos consultados.

É importante ressaltar que foram consideradas as potencialidades e eventuais restrições à oferta de blocos e áreas pela ANP previstas no art. 4º da Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2], que se aplicam no caso em tela, quais sejam: inciso I, que trata da exclusão de áreas com sobreposição de unidades de conservação e terras indígenas; inciso II, que trata da sobreposição com APA e zonas de amortecimento, ocorrência de flora e fauna ameaçadas de extinção, assentamentos e territórios quilombolas, áreas tombadas, sítios arqueológicos ou paleontológicos, áreas com riscos geológicos; inciso III, que trata do potencial petrolífero.

4.1. Potencial petrolífero

4.1.1. Bacia do Amazonas

4.1.1.1. Campo de Japiim

As informações acerca do potencial petrolífero do campo foram baseadas na Nota Técnica nº 52/2020/SDP/ANP-RJ [15]. O campo está localizado nos municípios de São Sebastião do Uatumã e Urucará, a 227 km a leste da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, em uma área isolada, em meio à Floresta Amazônica, próxima apenas ao Campo de Azulão.

Os principais reservatórios do campo são arenitos litorâneos da porção basal da Formação Nova Olinda, com porosidade média de 22% e permeabilidade da ordem de 50 mD, saturados com gás natural não associado e condensado de 71º API.

É importante ressaltar que os arenitos da Zona NO-10 são correlacionáveis aos dos reservatórios do Campo de Azulão e, embora com menor *net pay*, o comportamento da produção é semelhante, e que o estudo dos reservatórios da Formação Nova Olinda encontrados no campo resultou no reconhecimento de, apenas, 01 (uma) zona portadora de gás natural não associado e condensado, denominada NO-10.

O campo não apresenta, atualmente, quaisquer instalações de produção, além dos 02 (dois) poços já perfurados, denominados de 1-BRSA-0098-AM (1-IMP-0001-AM) e 3-BRSA-0170-AM (3-IMP-0002-AM), sendo que este último foi classificado como seco e abandonado definitivamente.

De acordo com o Boletim Anual de Reservas (BAR) referente ao ano de 2021, o Campo de Japiim conta com um volume de Óleo "In Place" (VOIP) de 0,04 milhões de m³ de condensado e um Volume de Gás "In Place" (VGIP) de 661,14 milhões de m³ de gás natural não associado.

Apesar de ter declarado sua comercialidade, e ter um Plano de Desenvolvimento aprovado, a produção do campo nunca chegou a ser iniciada, tampouco foram emitidas licenças ambientais para tal atividade.

4.2. Aspectos específicos apontados pelos órgãos ambientais estaduais consultados

O Parecer Técnico nº 111/20 - GERM/IPAAM [7] informa que o Campo do Japiim consta em concessão da Petrobras e que, atualmente, está em implementação o Plano de Recuperação de Área

Degradada (PRAD) nas áreas que foram objeto de intervenção. Ademais, também consta a indicação do IPAAM visando a consulta à SEMA/AM para a manifestação técnica estadual acerca de possível sobreposição do Campo do Japiim com áreas ambientalmente protegidas.

Por sua vez, a SEMA/AM, por intermédio do Ofício nº 1211/2021/GS/SEMA [9], informou que foi identificada a sobreposição do Campo de Japiim com Zona de Amortecimento (ZA) da UC estadual Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Uatumã. Também informou que o campo se localiza a 10,54 km de distância dos limites da citada UC. O parecer da SEMA/AM conclui sua análise informando que *“não vê óbice quanto à realização do estudo e avaliação acerca do processo de Oferta Permanente do Campo de Japiim, desde que seja verificado o grau e a intensidade de impacto poluente na área para não comprometer o futuro das fitofisnomias dependentes da regulação dos níveis e nutrientes das águas, bem como o uso dos recursos naturais das comunidades habitantes na área de entorno da RDS, com vistas a atender ao disposto no Plano de Gestão da UC supracitada, quanto à ZA, no que diz respeito aos impactos das ações realizadas na bacia hidrográfica do Uatumã”*.

No Parecer Técnico nº 0136/2022 - GERM/IPAAM [10], o IPAAM informou que o Campo do Japiim tem processo de licenciamento ambiental em curso solicitado pela Petrobras, que é a atual operadora do campo (Processo nº 0005.2022). No âmbito do processo de licenciamento ambiental foram concedidas duas licenças prévias - LP nº 003/00 e LP nº 035/01, que autorizaram a atividade de prospecção, com a utilização de sondagem profunda, para identificar jazidas de petróleo e gás natural em área na qual está contido o Campo do Japiim, conforme mapa fornecido pela Petrobras (Figura 1 - anexo).

Em 2020, a Petrobras solicitou nova licença para intervenção na área, momento em que foi emitida uma Notificação pelo IPAAM para que a empresa apresentasse um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) e outros documentos correlatos. O processo de licenciamento segue em andamento, por meio do qual o IPAAM avalia a eventual emissão de uma Licença Ambiental Única (LAU) para as atividades relativas aos serviços de manutenção de dois poços de óleo e gás existentes no campo (1-IMP-1-AM e 3-IMP-2-AM).

O quadro, a seguir, apresenta um resumo com as licenças ambientais emitidas e em análise pelo IPAAM na área:

Tipo Licença	Número	Data da Emissão	Prazo	Atividade	Município
Licença Prévia - LP	003/00	04/01/2000	1 (um) ano	Pesquisa com aplicação de prospecção em profundidade.	Silves, Itacoatiara, Itapiranga, São Sebastião do Uatumã, Urucará
Licença Prévia - LP	035/01	27/03/2011	1 (um) ano	Pesquisa com aplicação de prospecção em profundidade.	Silves, Itacoatiara, Itapiranga, São Sebastião do Uatumã, Urucará
Licença Ambiental Única - LAU	Em análise	-	-	Serviços de manutenção de poços de óleo e gás.	São Sebastião do Uatumã

Ademais, com relação à eventual sobreposição com UC e ZA, o mencionado parecer técnico do IPAAM informa que não foram constatadas sobreposições com UC Estadual, Federal, ou suas ZA, bem como o Campo de Japiim encontra-se a uma distância maior de 10 km da Terras Indígenas (TI), cujas estimativas foram realizadas pelo Parecer Técnico nº 513/2022-GGEO/IPAAM [17].

Considerando que a SEMA/AM é o órgão competente para se manifestar acerca da eventual sobreposição com Unidades de Conservação naquele Estado, recomenda-se que sejam consideradas, quando do licenciamento ambiental das atividades que vierem a ser realizadas no Campo de Japiim, possível sobreposição com ZA da RDS Uatumã e eventuais impactos àquela área.

O Parecer Técnico nº 0136/2022 - GERM [10] do IPAAM informa que a área do Campo do Japiim se sobrepõe aos sítios arqueológicos Ney Duty Almeida Gama, Santa Helena (AM-UR-03) e Ingá (AM-UR-04), conforme informações do IPHAN. O IPAAM também informou que não existem sobreposições com áreas embargadas pelo instituto ou pelo Ibama.

Por fim, o IPAAM informou que o Campo de Japiim não possui sobreposição com a área de ocorrência do sauim-de-coleira (*Saguinus bicolor*), conforme consulta em base de dados cedida pelo ICMBio.

4.3. Análise de sobreposição

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2], foi realizada a análise da eventual sobreposição do Campo de Japiim com os demais atributos (geoinformações) indicados na Portaria. O quadro, a seguir, apresenta as geoinformações utilizadas nessa

análise, com as respectivas datas de acesso e forma oficial de consulta, mormente os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes pela disponibilização das informações.

Geoinformação	Data de acesso	Responsável	Sítio eletrônico consultado
Unidades de Conservação (UC)	Julho/2022	MMA	https://dados.gov.br/dataset/unidadesdeconservacao http://mapas.mma.gov.br/i3geo/mma/openlayers.htm
Terras Indígenas (TI)	Julho/2022	FUNAI	https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas
Ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção.	Julho/2022	ICMBio	https://salve.icmbio.gov.br/#/
Ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção.	Agosto/2022	CNC Flora/JBRJ	As geoinformações foram encaminhadas formalmente pelo Centro Nacional de Conservação da Flora (CNC Flora)*
Assentamentos rurais e Territórios Quilombolas	Julho/2022	INCRA	https://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py
Áreas tombadas, sítios arqueológicos ou paleontológicos	Julho/2022	IPHAN	http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1701/
Áreas com riscos geológicos	Julho/2022	CPRM	https://geoportal.cprm.gov.br/desastres/

* As geoinformações disponibilizadas pelo CNC Flora apresentam os registros de 7.327 espécies da flora ameaçada de extinção que subsidiaram a Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio) no processo de atualização da Portaria MMA nº 148/2022.

Em linhas gerais, a partir da análise das geoinformações, não foi identificada sobreposição com UC ou TI que justifique a exclusão, mesmo que parcial, da área do Campo do Japiim do processo de Oferta Permanente de Áreas. A Figura 2, na seção anexa, mostra a localização do Campo do Japiim.

Ademais, registram-se as distâncias mais próximas identificadas do Campo de Japiim aos atributos avaliados: (i) 10 km da RDS do Uatumã (Figura 3); (ii) 125, 100, 100 e 67 km, respectivamente, das TI Andir/Marau, Rio Urubu, Paranã do Arauto e Kaxuyana-Tunayana (Figura 4); (iii) de 10 Km a 13 Km de áreas com registro de ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção, respectivamente *Pouteria reticulata*, *Dipteryx magnifica*, *Isertia hypoleuca*, *Swartzia macrocarpa*, dentre outras (Figura 5); (iv) 62 km e 20 km de áreas com registro de ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção, respectivamente *Tapirus terrestris* e *Melanocharacidium nigrum* (Figura 6); (v) 130 km do assentamento FLONA Sacará-Taquera, 100 km do assentamento PDS Amajari, 100 km do assentamento PDS Costa da Conceição e 100 km do Território Quilombola Rio Andirá (Figura 7); (vi) 25 e 20 Km de sítios arqueológicos do Iphan (Figura 8); e (vii) 45 Km do registro de risco geológico mapeado pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM). As informações ora descritas também podem ser visualizadas nos mapas em anexo.

5. CONCLUSÃO

Após análise conjunta, seguindo os procedimentos, prazos e critérios estabelecidos na Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2], o MME e o MMA **concordam com a inclusão do Campo de Japiim, localizado na bacia do Amazonas, no âmbito da Oferta Permanente de Concessão de Áreas para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural**, em observância à legislação aplicável.

Ademais, as partes concordam com a publicação das informações contidas neste documento

Figura 2 - Mapa de localização do Campo do Japiim no Estado do Amazonas.

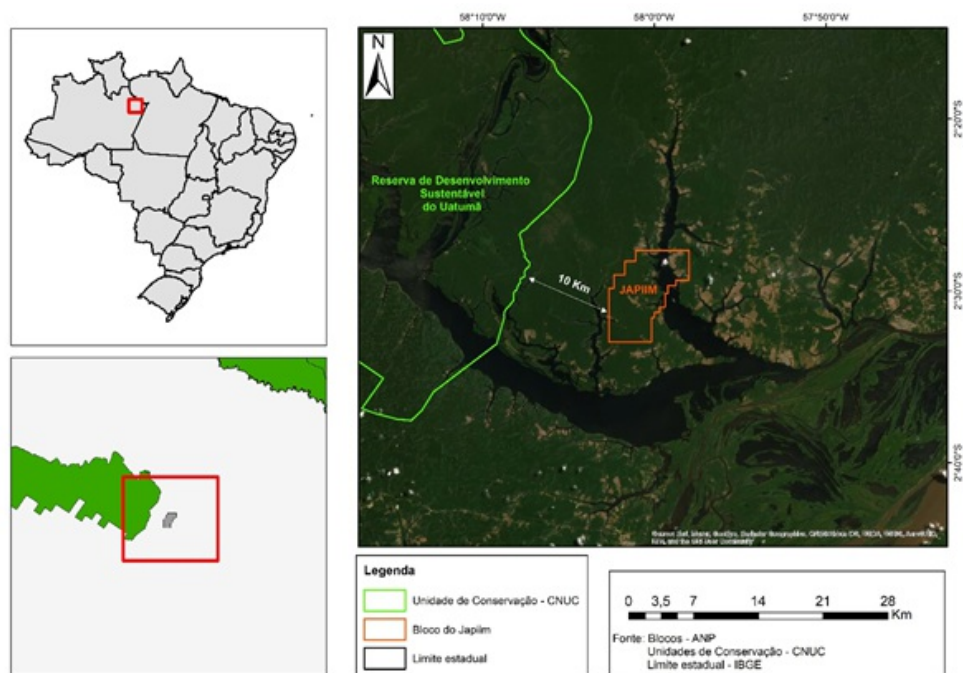


Figura 3 - Mapa do Campo do Japiim e as Unidades do Conservação inscritas no CNUC.

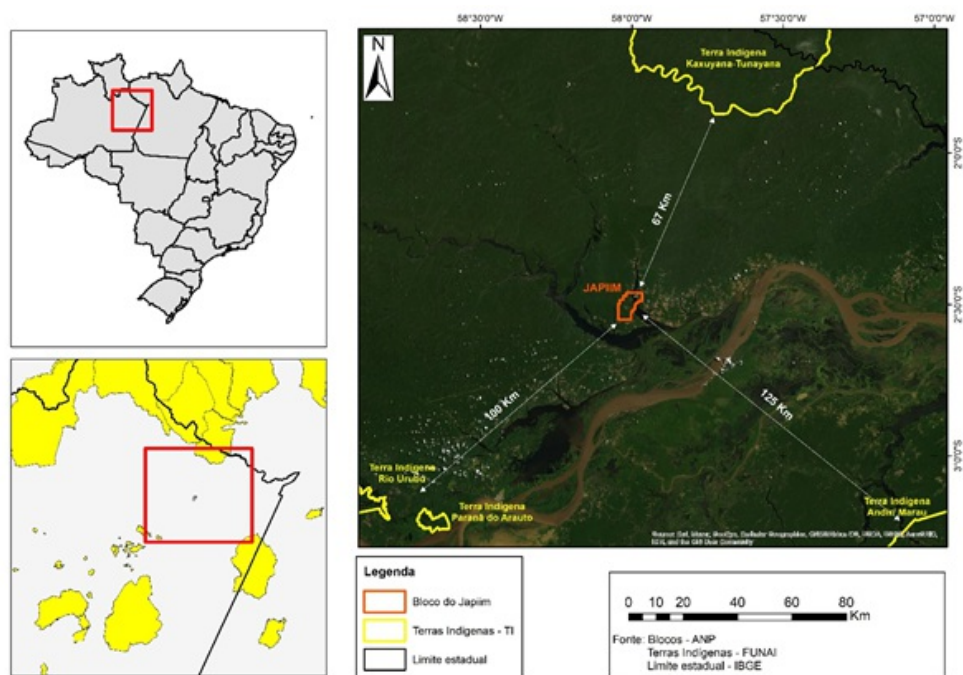


Figura 4 - Mapa do Campo do Japiim e as Terras Indígenas.

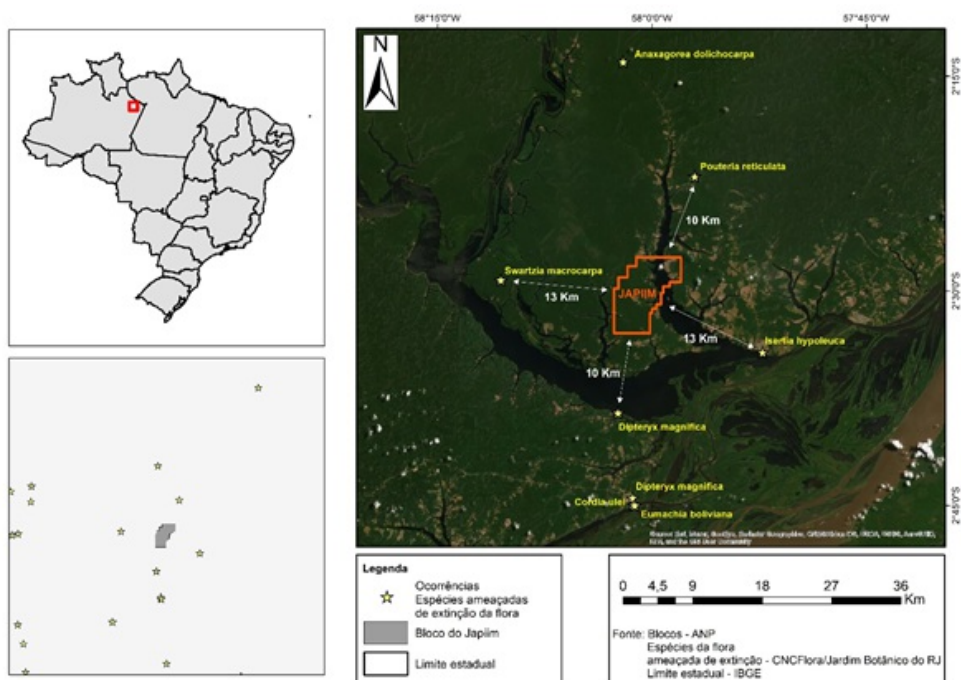


Figura 5 - Mapa do Campo do Japiim e as áreas de ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção.

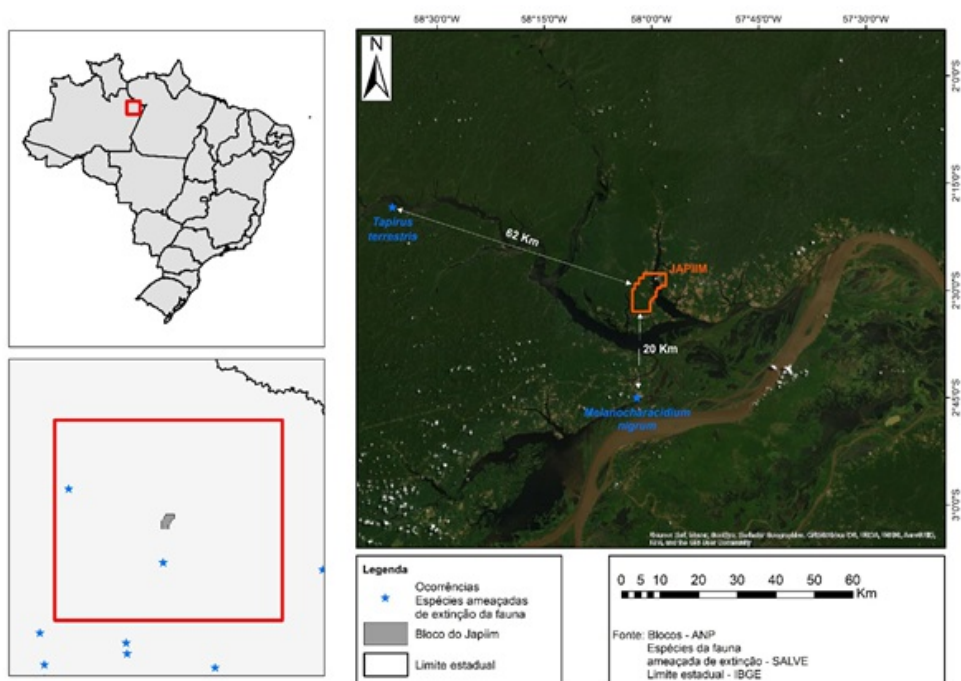


Figura 6 - Mapa do Campo do Japiim e as áreas de ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção.

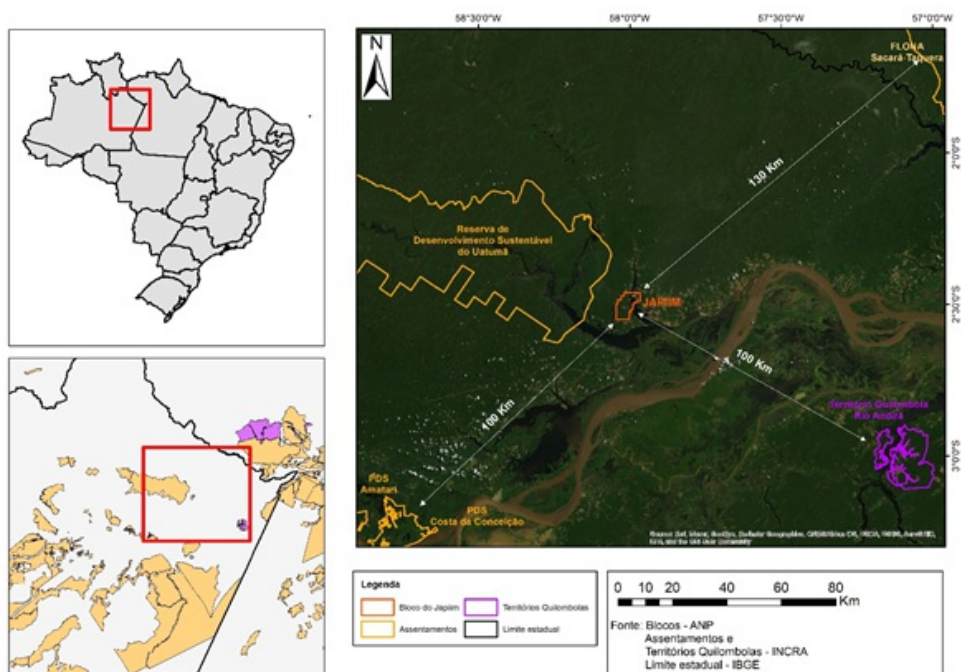


Figura 7 - Mapa do Campo do Japiim e os assentamentos e territórios quilombolas.

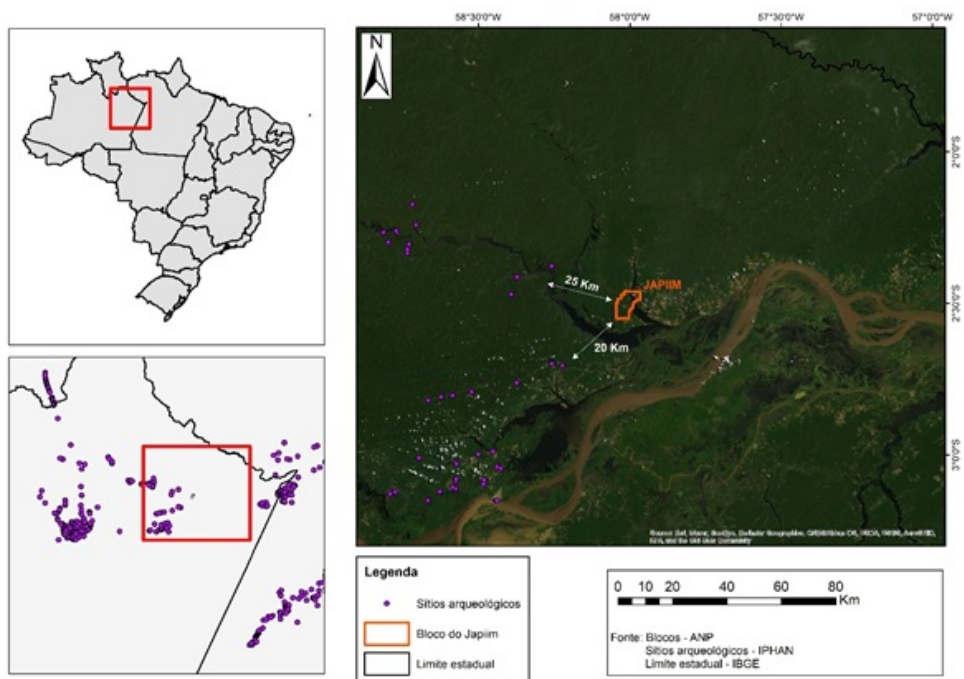


Figura 8 - Mapa do Campo do Japiim e os sítios arqueológicos ou paleontológicos.

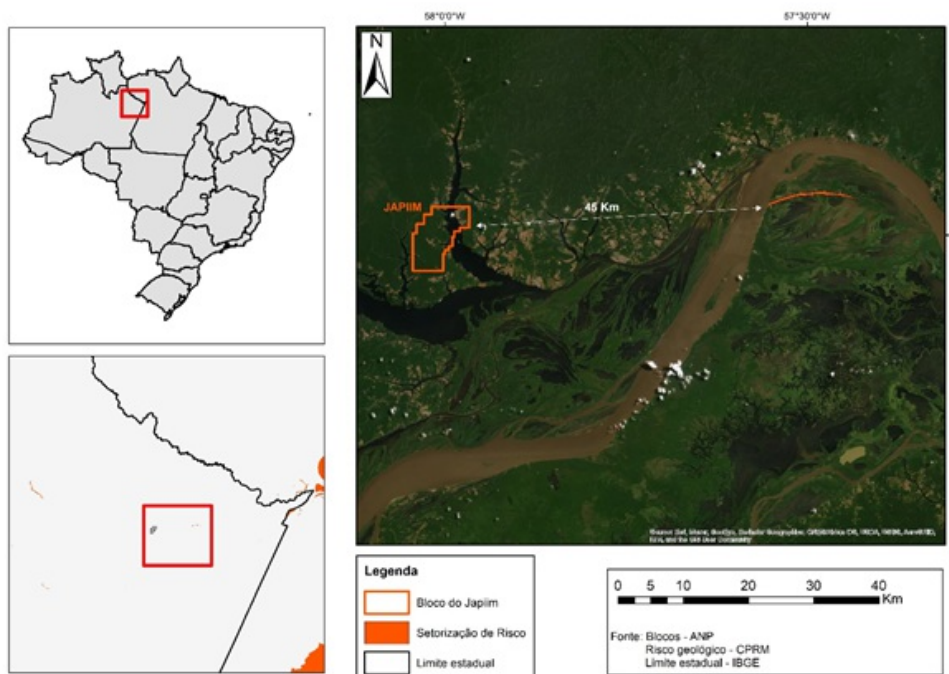


Figura 9 - Mapa do Campo do Japiim e as áreas com riscos geológicos.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro de Mello, Usuário Externo**, em 31/10/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hailton Madureira de Almeida, Secretário-Executivo**, em 31/10/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0685149** e o código CRC **C7D041D2**.